



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36128-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ: 18.338.129/0001-70 - e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



Lei n°. 327, de 27 de novembro de 2007.

"Cria o Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I - DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 1º. A Política Municipal dos Direitos do Idoso, no âmbito do Município de Belmiro Braga, tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa maior de sessenta anos de idade e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo único. Na consecução desta política, cumprir-se-ão as diretrizes da legislação Federal e Estadual vigente e a pertinente à Política Nacional do Idoso, como estabelece a Lei Federal n° 8842, de 4 de janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto-Lei n° 1948, de 3 de julho de 1996, e a Lei Estadual n°. 12.666, de 04 de novembro de 1997.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 2º. Na execução da política municipal dos direitos do idoso, observar-se-ão os seguintes princípios:

- I - o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania e garantir a sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo sua dignidade, seu bem-estar e o direito à vida;
- II - o tratamento ao idoso sem discriminação de qualquer natureza;
- III - o fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa ou internações inadequadas e/ou desnecessárias em estabelecimentos asilares;

Chade

IV - a formulação, a coordenação, a supervisão e a avaliação dos serviços ofertados, dos planos, programas e projetos no âmbito municipal;

V - a criação de sistemas de informações sobre a política e os recursos existentes na comunidade bem como seus critérios de funcionamento.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 3º. Fica criado o Conselho Municipal do Idoso - C.M.I, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de defesa dos direitos do idoso, vinculado ao Setor de Assistência Social.

Seção I - Da Competência

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I - a formulação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, a qual atuará na plena inserção do idoso na vida familiar, socioeconômica e político-cultural do Município de Belmiro Braga e visará à eliminação de preconceitos;

II - o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso;

III - o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Município e a solicitação das modificações necessárias à consecução da política pública formulada;

IV - o acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções e verbas de representação parlamentar às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento ao idoso;

V - a proposição, aos poderes constituídos, de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso;

VI - o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos em todos os níveis;

VII - o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

VIII - a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando a atender a seus objetivos;

IX - o pronunciamento, a emissão de pareceres e a proteção de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso;

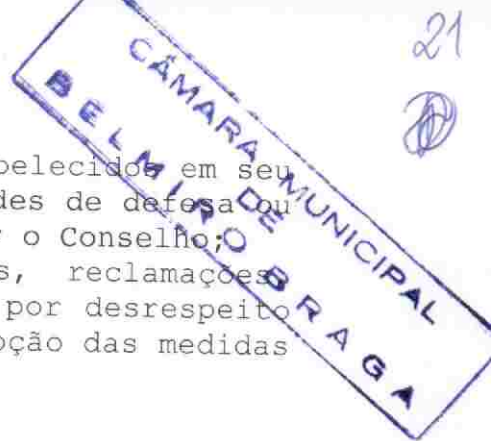


Edrade

21
D

X - a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretendam integrar o Conselho;

XI - o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, com a adoção das medidas cabíveis;



Seção II - Da Constituição e da Composição

Art. 5º. O Conselho Municipal do Idoso será composto por onze membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, assim discriminados:

I - cinco representantes dos idosos a serem escolhidos em sorteio realizado em dia e hora marcados pelo Executivo Municipal, dentre os candidatos aos cargos;

II - seis representantes do Poder Público local, assim distribuídos:

- a) um representante da Diretoria Municipal de Saúde;
- b) dois representantes do Setor de Assistência Social;
- c) um representante da Diretoria Municipal de Educação;
- d) um representante do Setor de Cultura e Meio Ambiente;
- e) um representante do Legislativo Municipal.

Art. 6º. Para nomeação dos membros do Conselho Municipal do Idoso o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

I - os representantes dos idosos serão sorteados dentre candidatos que manifestarem seu interesse em fazer parte do Conselho, de forma escrita, em até cinco dias antes do sorteio a ser marcado pelo Executivo Municipal;

II - os representantes do Poder Executivo serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito do Município dentre os titulares ou servidores efetivos e em exercício das Secretarias e Autarquias e empresas públicas municipais;

III - o representante do Legislativo será indicado pelo Presidente da Casa e nomeado pelo Prefeito do Município.

§ 1º. Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal do Idoso - C.M.I o Ministério Público da Comarca de Juiz de Fora, a Ordem dos Advogados do Brasil / Juiz de Fora, o Poder Judiciário local, a Câmara Municipal e demais órgãos que possam contribuir para a efetivação dos direitos do idoso.

§ 2º. Os membros representantes dos idosos e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de dois anos, período

Edrade

em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem deliberação da maioria absoluta do Conselho.

§ 3º. Os membros representantes dos idosos poderão ser reconduzidos para apenas um novo mandato consecutivo, atendidas as condições que forem estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 4º. O Executivo Municipal dará ampla publicidade ao ato que determinar o local, a data e a hora do sorteio dos representantes dos idosos.

Seção III - Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 7º. O Conselho Municipal do Idoso possuirá a seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, Tesoureiro;

II - comissões de trabalho constituídas por resolução do Conselho;

III - Plenário.

§ 1º. A Diretoria Executiva será eleita até trinta dias após a posse do Conselho, pela maioria absoluta de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes.

§ 2º. O Presidente poderá ser reconduzido por um mandato consecutivo.

Art. 8º. As funções de membro do Conselho Municipal do Idoso não serão remuneradas, mas o seu exercício considerado relevante serviço prestado ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Art. 9º. O Conselho Municipal do Idoso reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10. O Executivo Municipal, responsável pela execução da política de defesa dos direitos do idoso, prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 11. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de trinta dias após a posse de seus membros.

2x
P
CÂMARA MUNICIPAL
BELMIRO DE BRAGA
Salade

23
2

Art. 12. O Conselho Municipal do Idoso instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 13. Cada membro do Conselho Municipal do Idoso terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 14. Todas as sessões do Conselho Municipal do Idoso serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do Conselho Municipal do Idoso bem como os temas tratados em plenário da diretoria e das comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 15. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal do Idoso poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal do Idoso as instituições formadoras de recursos humanos e as entidades representativas de profissionais e usuários afetas à área, sem embargo de sua condição de membro;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal do Idoso em assuntos específicos.

Seção IV - Do Mandato de Conselheiro

Art. 16. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal do Idoso serão nomeados por ato do Prefeito do Município, conforme critérios instituídos no art. 6º desta lei, para o mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 17. Nos casos de perda do mandato elencados no art. 18 desta lei, os membros efetivos do Conselho Municipal do Idoso poderão ser substituídos pelos suplentes mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal do Idoso, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito do Município.

Art. 18. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- III - apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

Stohrad

V - for condenado em sentença criminal irrecorrível, transacionar ou suspender condicionalmente a pena por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 19. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal do Idoso serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 20. Os conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada mediante correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 21. Em caso de vacância, o Conselho Municipal do Idoso procederá à nova eleição.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal do Idoso, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes em lugares públicos do Município e sua respectiva posse.

Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belmiro Braga, 27 de novembro de 2007.



SONIA MARIA CARVALHO DE ANDRADE
Prefeita Municipal

